

PORTAGENS NA ESTRADA CIRCULAR DE MAPUTO

Ao arrepio da lei, Tribunal Administrativo suspende providência cautelar e viabiliza o negócio da elite no poder

● Os Ministros Osvaldo Machatine e Adriano Maleiane disseram ontem ao Tribunal Administrativo que suspender o seu despacho conjunto que fixa as taxas a pagar nas portagens na Estrada Circular de Maputo pode ter “graves consequências na prossecução do interesse público”. Ou seja, que pode ser prejudicial para os cidadãos adiar a data em que estes devem iniciar com o pagamento das taxas de portagens.



- O Tribunal Administrativo reagiu no mesmo dia dando razão ao Governo: “anulou” a suspensão provisória automática do despacho que fixa as taxas de portagens na Estrada Circular de Maputo. A partir de hoje, 1 de Fevereiro, milhares de cidadãos que usam a Estrada Circular são obrigados a pagar taxas de portagens para o bem do interesse público do Governo e do Tribunal Administrativo.

Na semana passada, o Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) submeteu ao Tribunal Administrativo uma providência cautelar de suspensão do acto administrativo visando a suspensão do despacho publicado através do Boletim da República Número 10, I Série, que fixa as taxas de portagens do Costa do Sol, Zintava, Cumbeza e Matola Gare, na Estrada Circular de Maputo. O referido despacho foi assinado pelos Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Osvaldo João Machatine) e da Economia e Finanças (Adriano Maleiane).

Na sexta-feira, os dois governantes foram citados pelo Tribunal Administrativo para, querendo, apresentar a sua contestação. Decorre da lei do contencioso administrativo que uma vez que os Ministros tomaram formalmente conhecimento do processo, o despacho que fixa as taxas de portagens ficava automaticamente suspenso até decisão final do tribunal que vai declarar ou não a suspensão, com fundamentos bastantes à luz da lei e da justiça.

Com efeito, a empresa concessionária da Estrada Circular de Maputo, a REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A, estava proibida por lei de cobrar taxas de portagens enquanto estiver a decorrer o processo judicial supra referido. O n.º 1 do artigo 138 da Lei nº 7/2014, de 28 de Fevereiro, aplicável ao caso, determina o seguinte: “O órgão administrativo que haja recebido a citação ou notificação não pode iniciar ou prosseguir a execução do acto, ficando, logo, adstrito à obrigação de impedir, com urgência, que os serviços competentes ou interessados procedam ou continuem a proceder à execução.”

Portanto, a REVIMO não devia iniciar com a cobrança de taxas de portagens na Estrada Circular de Maputo enquanto estiver a vigorar a suspensão provisória do despacho que fixou as taxas a cobrar para o empobrecimento dos cidadãos.

Sucedo porém que, na manhã de segunda-feira, 31 de Janeiro, o Governo, através dos Ministros Osvaldo Machatine e Adriano Maleiane, submeteu a sua contestação ao Tribunal Administrativo, solicitando uma excepção do cumprimento da regra de suspensão provisória automática do despacho que fixa as taxas de portagens. Como fundamento, os dois Ministros escreveram que a suspensão do seu despacho teria “graves consequências na prossecução do interesse público”. Ou seja, adiar o início da cobrança de taxas de

O Tribunal Administrativo eximiu-se das suas responsabilidades de julgar acções que tenham por objecto litígios emergentes das relações jurídicas administrativas, bem como os recursos contenciosos interpostos das decisões dos órgãos de Estado, dos respectivos titulares e agentes, conforme decorre das alíneas a) e b) do nº1 do artigo 229 da Constituição da República de Moçambique (CRM).

portagens na Estrada Circular de Maputo teria graves consequências na prossecução do interesse público.

Num caso descomunal de celeridade processual, o Tribunal Administrativo emitiu, no mesmo dia, o despacho S/Nº01/JCC/2022, através do qual dá provimento à solicitação do Governo, fundamentando que estavam “verificados os termos que conduzem à excepção do cumprimento da regra de suspensão provisória automática”. Em outras palavras, o Tribunal Administrativo julgou procedente o argumento do Governo segundo o qual adiar o início de pagamento de taxas de portagens na Estrada Circular teria graves consequências na prossecução do interesse público.

Só num Estado em que não há uma efectiva separação de poderes um tribunal pode

concordar com o argumento de que os cidadãos ficariam prejudicados caso se adiasse o início da cobrança de taxas de portagens. A actuação do Tribunal Administrativo mostra claramente que está a reboque do Governo e agiu como “advogado” do poder executivo. O Tribunal Administrativo eximiu-se das suas responsabilidades de julgar acções que tenham por objecto litígios emergentes das relações jurídicas administrativas, bem como os recursos contenciosos interpostos das decisões dos órgãos de Estado, dos respectivos titulares e agentes, conforme decorre das alíneas a) e b) do nº1 do artigo 229 da Constituição da República de Moçambique (CRM).

Sobre a celeridade processual demonstrada pelos prestativos juizes do Tribunal Administrativo, é preciso dizer que em Junho do ano passado o CDD interpôs uma acção popular a este órgão solicitando a declaração da ilegalidade e a consequente suspensão da construção de portagens na Estrada Circular de Maputo, bem como a necessidade de o Governo promover um debate público sobre a necessidade e a utilidade das portagens, incluindo os custos que serão imputados aos cidadãos.

Sete meses depois, o Tribunal Administrativo ainda não decidiu sobre o pedido do CDD. Na verdade, a demora do Tribunal Administrativo foi propositada e visava dar tempo à REVIMO para concluir a construção das portagens e iniciar com a cobrança das taxas. E foi isso que aconteceu: as portagens foram concluídas e hoje, 1 de Fevereiro, a REVIMO inicia com a cobrança de taxas de portagens. O processo de concessão da Estrada Circular de Maputo, Ponte Maputo-KaTembe (e estradas de ligação) e Estrada Nacional Nº6 à REVIMO não foi transparente, porquanto foi feito à margem da lei; a instalação de portagens não foi antecedido de um debate público aberto e franco. Ou seja, os cidadãos que serão afectados por esta medida injusta e ilegal foram simplesmente ignorados.

Ainda em relação à estranha celeridade processual, é preciso lembrar que o Tribunal Administrativo ainda não tomou nenhuma decisão em relação ao pedido apresentado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para responsabilizar financeiramente os gestores públicos envolvidos nos empréstimos ilegais de mais de dois mil milhões de dólares para as empresas ProIndicus, MAM e EMATUM. O pedido da PGR foi submetido em 2018 e até hoje o Tribunal Administrativo ainda não deliberou sobre o caso.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Julião Matsinhe, Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

